



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 01 de Abril de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 002/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. LUIZ DA SILVA MARTINIANO

DENOMINA DE PAVILHÃO
"ANTÔNIO DE PINHEIRO
MARTINIANO" A ÁREA DO
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL
DESTINADA AO COMÉRCIO DE
CEREAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Pavilhão "Antônio Pinheiro Martiniano", a área do Mercado Público Municipal destinado ao comércio de cereais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação da respectiva placa indicativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 01 DE ABRIL DE 2024.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 003/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. LUIZ AZEVEDO DO NASCIMENTO

DENOMINA DE "JOSÉ LIBERATO
BEZERRA" A RUA PRINCIPAL DO
LOTEAMENTO JOÃO BEZERRA
ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "José Liberato Bezerra" (Zezinho Bezerra), a Rua Principal do Loteamento João Bezerra Araruna/PB.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir placa do homenageado como identificação do mencionado bem público.

Art. 2º - A denominação de que trata o art. 1º desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município pelo Senhor José Liberato Bezerra.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada no loteamento João Bezerra - Araruna/PB.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, já usadas nas publicidades e divulgações das ações da Prefeitura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 01 DE ABRIL DE 2024.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 004/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. LUIZ AZEVEDO DO NASCIMENTO

DENOMINA DE "FRANCISCO
NUNES DE ARAÚJO FILHO" A
RUA PRINCIPAL DO LOTEAMENTO
DE TICO BAIXINHO
ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Francisco Nunes de Araújo Filho", a Rua Principal do Loteamento de Tico Baixinho Araruna/PB.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir placa do homenageado como identificação do mencionado bem público.

Art. 2º - A denominação de que trata o art. 1º desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município pelo Senhor Francisco Nunes de Araújo Filho.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada no loteamento de Tico Baixinho - Araruna/PB.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, já usadas nas publicidades e divulgações das ações da Prefeitura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 01 DE ABRIL DE 2024.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 005/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. LUIZ AZEVEDO DO NASCIMENTO

DENOMINA DE "VALDEMAR TEIXEIRA DE PONTES" A RUA PRINCIPAL DO CONJUNTO FÁTIMA TARGINO, ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Denominada de "Valdemar Teixeira de Pontes" (Seu Babá do Pré Moldado), a Rua Principal do Conjunto Fátima Targino, Araruna/PB.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir placa do homenageado como identificação do mencionado bem público.

Art. 2° - A denominação de que trata o art. 1° desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município pelo Senhor Valdemar Teixeira de Pontes.

Art. 3° - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada no Conjunto Fátima Targino - Araruna/PB.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, já usadas nas publicidades e divulgações das ações da Prefeitura.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 01 DE ABRIL DE 2024.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 006/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. LUIZ AZEVEDO DO NASCIMENTO

DENOMINA DE "TRAVESSA ADEONE TRAJANO DA SILVA TEIXEIRA" A RUA PROJETADA LOCALIZADA NA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES, ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Denominada de "Travessa Adeone Trajano da Silva Teixeira" (Professora Adeone), a Rua Projetada na antiga associação dos Professores, limitando-se com as Ruas Maria Conceição Bernardo e Natanael Teixeira.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir placa do homenageado como identificação do mencionado bem público.

Art. 2° - A denominação de que trata o art. 1° desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município pela Senhora Adeone Trajano da Silva Teixeira.

Art. 3° - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada na associação dos professores - Araruna/PB.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, já usadas nas publicidades e divulgações das ações da Prefeitura.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 01 DE ABRIL DE 2024.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 007/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

DENOMINA DE "ANTÔNIO FERNANDES CORDEIRO" (TOTA DO SINDICATO) A RUA PERPENDICULAR A AVENIDA CORONEL ANTÔNIO PESSOA SENTIDO SÍTIO MANIÇOBA, ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficadeterminado de "Antônio Fernandes Cordeiro" (Tota do Sindicato), a Rua Perpendicular a Avenida Coronel Antônio Pessoa sentido Sítio Maniçoba, com as seguintes coordenadas: Latitude -6.53384444° e Longitude -35.73350802°.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir placa do homenageado como identificação do mencionado bem público.

Art. 2° - A denominação de que trata o art. 1° desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município pelo Senhor Antônio Fernandes Cordeiro.

Art. 3° - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada no Loteamento Serra Ville - Araruna/PB.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, já usadas nas publicidades e divulgações das ações da Prefeitura.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 01 DE ABRIL DE 2024.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 008/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

DENOMINA DE "JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO" A RUA PERPENDICULAR A AVENIDA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, LOTEAMENTO SERRA VILLE - ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficadeterminado de "José Dutra de Rosa Filho", a Rua perpendicular a Avenida Coronel Antônio Pessoa, no Loteamento Serra Ville, com as seguintes coordenadas: Latitude -6.53441829° e Longitude -35.73226015°.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir placa do homenageado como identificação do mencionado bem público.

Art. 2° - A denominação de que trata o art. 1° desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município pelo Senhor José Dutra da Rosa Filho.

Art. 3° - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada no Loteamento Serra Ville - Araruna/PB.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, já usadas nas publicidades e divulgações das ações da Prefeitura.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 01 DE ABRIL DE 2024.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

Art. 3° - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada no Loteamento Serra Ville - Araruna/PB.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 01 DE ABRIL DE 2024.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 010/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

DENOMINA DE "PAVILHÃO GERALDO TORRES DE MACÊDO" A ÁREA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DESTINADA AO COMÉRCIO DE CARNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de Pavilhão Geraldo Torres de Macêdo "GERA", a área do Mercado Público Municipal destinado ao comércio de carnes (que contemplam bovinos, suínos, ovinos, caprinos, peixes e frangos).

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação da respectiva placa indicativa.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 01 DE ABRIL DE 2024.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 009/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

DENOMINA DE "JOSÉ BERLAMINO DOS SANTOS FILHO" A SEGUNDA RUA DO LOTEAMENTO SERRA VILLE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficadeterminado de "José Belarmino dos Santos Filho", a segunda rua do Loteamento Serra Ville, paralela à Avenida Coronel Antônio Pessoa, com as seguintes coordenadas: Latitude -6.53391816° e Longitude -35.73208315°.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir placa do homenageado como identificação do mencionado bem público.

Art. 2° - A denominação de que trata o art. 1° desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município pelo Senhor José Belarmino dos Santos Filho.

LEI MUNICIPAL N° 011/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

DENOMINA DE "CALÇADÃO TABELIÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA" O CALÇADÃO QUE CIRCUNDA O MERCADO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica oficialmente denominada de Calçadão Tabelaio Antônio Martins de Sousa", o calçadão em torno do Mercado Cultural, localizado entre a Praça Rio Branco, Rua Solon de Lucena e Praça João Pessoa.

Art. 2° - O Poder Executivo através do órgão competente providenciará no ato de sua inauguração, aposição de placacom a indicação do local, fazendo nela constar o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 01 DE ABRIL DE 2024.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 012/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

DENOMINA DE "PREFEITA MAURA TARGINO MOREIRA" O AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominado de Prefeita Maura Targino Moreira, o auditório da Prefeitura Municipal de Araruna/PB

Art. 2º - O Poder Executivo através do órgão competente providenciará afixação de placa com a indicação do local, fazendo nela constar o nome da homenageada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 01 DE ABRIL DE 2024.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

M E N S A G E M nº 005/2024 - GAB/PREF

Araruna/PB, 01 de abril de 2024.

V E T O

(VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência e de seus Ilustríssimos Pares, que no uso das atribuições legais que me são conferidas e consonantes às disposições, insertas na Lei Orgânica deste Município, resolvi VETAR TOTALMENTE Projeto de Lei nº 004/2024, aprovado por essa Augusta Casa Legislativa, datado de 08/03/2024, que DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB A MÚSICA "HOMENAGEM A ARARUNA".

Embora reconhecendo a legitimidade e os bons propósitos que nortearam o legislador Ararunense, vejo-me, no entanto, impedido de sancionar a iniciativa, tal qual como concebida pelos Senhores, pelos motivos e razões que passo a expor, configurando-se assim as RAZÕES DO VETO TOTAL, como a seguir:

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

A Constituição Federal em seu art. 216, conceitua o que vem a ser patrimônio cultural brasileiro. Vejamos:

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

(...)."

Considera-se como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, nos quais, dentre outros, se inclui as criações artísticas, a exemplo da obra musical.

Estas, necessariamente, têm que ter a sua autoria comprovada, notadamente, através de Registro ou Averbação de Direitos Autorais realizada na Fundação Biblioteca Nacional, o que não foi comprovado no caso em epígrafe. Aliás, não existe nenhuma comprovação da autoria da obra musical referida.

A jurisprudência pátria, orienta-se no sentido de que a utilização da obra literária, artística ou científica depende de autorização expressa e prévia do autor (art.29 da Lei nº 9.610 /1998).Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONTRAFAÇÃO A DIREITO AUTORAL DE MÚSICA NA PLATAFORMA MUSICAL PELO SERVIÇO DE ?STREAMING? AOS ASSINANTES, SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR DA OBRA E SEM ATRIBUIÇÃO DE SUA AUTORIA. DANO MORAL DEVIDO. VERBA SUCUMBENCIAL ARBITRADA. ADEQUADA AO CASO. 1) NO caso dos autos, vislumbra-se claramente a violação sobre as condições do direito autoral do autor, o que, por si só, caracteriza abalo moral in re ipsa. 2) Na fixação do dano moral deve-se ponderar sobre as condições socioculturais e econômicas dos envolvidos, o grau de reprovabilidade da conduta ilícita, a gravidade do dano, bem como o caráter punitivo-pedagógico e as finalidades reparatórias-retributivas da condenação, de tal forma não seja tão irrisória que sirva de desestímulo ao ofensor, nem tampouco exacerbada a ponto de implicar enriquecimento indevido à parte autora. 3) No caso em espécie, a parte ré ostenta poderio econômico, razão pela qual majoro o dano material para R\$ 20.000,00. 4) Verba sucumbencial fixada em 10% sobre o valor da condenação, de conformidade com o art. 85, S2º do CPC. DERAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RÉ. (TJ-RS-APELAÇÃO CÍVEL: AC 70085024719 RS - DATA DE PUBLICAÇÃO 02/09/2021)

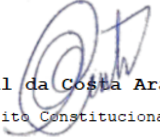
Assim, como se pode reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Araruna uma música sem autoria conhecida, já que para a sua reprodução se faz necessário a autorização do autor.

Desta feita, constata-se que o Projeto de Lei nº 004/2024 não se encontra revestido de legalidade, uma vez que em seu contexto, não trouxe a comprovação da autoria da obra musical "HOMENAGEM À ARARUNA".

Não podemos deixar de referenciar o Princípio da Legalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, através do qual só é permitido ao Administrador Público agir dentro do que estabelece a lei.

Ante o tudo exposto, entendemos ser o PL n° 004/2024 encontra-se eivado de vício, orientando quanto a seu VETO.

Reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustríssimos Pares, meus protestos de elevada estima e alta consideração, colocando-me, como sempre estive, à inteira disposição para o trato de assuntos do nosso mútuo interesse.


Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

M E N S A G E M n° 004/2024 - GAB/PREF

Araruna/PB, 01 de abril de 2024.

V E T O

(VETO TOTAL AO PROJETO DE LEIN° 002/2024)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência e de seus Ilustríssimos Pares, que no uso das atribuições legais que me são conferidas e consonantes às disposições, insertas na Lei Orgânica deste Município, resolvi **VETAR TOTALMENTE** Projeto de lei n° 002/2024, aprovado por essa Augusta Casa Legislativa, datado de 08/03/2024, que "DENOMINA DE PROFESSORA MARIA ILCAR FARIAS TARGINO A CRECHE EM CONSTRUÇÃO ORIUNDA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DA PARAÍBA".

Embora reconhecendo a legitimidade e os bons propósitos que nortearam o legislador Ararunense, vejo-me, no entanto, impedido de sancionar a iniciativa, tal qual como concebida pelos Senhores, pelos motivos e razões que passo a expor, configurando-se assim as **RAZÕES DO VETO TOTAL**, como a seguir:

Inicialmente, cumpre destacar, que a Lei Municipal n° 29/2013 denominou o Auditório do Centro Cultural de Araruna/PB de "AUDITÓRIO PROFESSORA MARIA ILCAR FARIAS TARGINO". Vejamos:

Câmara Municipal de Araruna

Casa "Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima" (Xô Lima)

Projeto de Lei n°. 29 / 2013.

Araruna, 29. nov. 2013.

Câmara Municipal de Araruna

Aprovado em: 03/03/14

Presidente: 

Ementa: Denomina Auditório Professora Maria Ilcar Farias Targino, o auditório do Centro Cultural Prof. Arnaldo Rodrigues, e dá outras providências.

Artigo 1° - Fica denominado Auditório Professora Maria Ilcar Farias Targino, o auditório do Centro Cultural Professor Arnaldo Rodrigues, localizado no centro da sede do município.

Artigo 2° - O Poder Executivo através do órgão competente providenciará a afixação de placa com a indicação do local, fazendo nela constar o nome da homenageada, bem assim, determinará a afixação de sua fotografia em parede do interior do mencionado ambiente.

Artigo 3° - O presente Projeto de Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ressalte-se, que a referida lei se encontra em vigor.

Além do mais, a Lei Municipal n° 025/2021 (que dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Araruna/PB), em seu artigo 5°, proíbe expressamente a duplicidade de denominações. Vejamos:

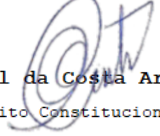
Art.5° É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc..)

Assim, constata-se que o Projeto de Lei n° 002/2024 não se encontra revestido de legalidade.

Também não podemos deixar de referenciar o Princípio da Legalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, através do qual só é permitido ao Administrador Público agir dentro do que estabelece a lei.

Ante o tudo exposto, entendemos ser o PL n° 015/2024 **INCONSTITUCIONAL** orientando quanto a seu VETO.

Reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustríssimos Pares, meus protestos de elevada estima e alta consideração, colocando-me, como sempre estive, à inteira disposição para o trato de assuntos do nosso mútuo interesse.


Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

DECRETO N°008/2024 - GAB/PREF de 01 de abril de 2024.

RENOVA O CONSELHO GESTOR E DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA UNIVERSITÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°005/2022, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Bolsa Universitária;

CONSIDERANDO ainda, o art. 4°, §§ 1° e 2° da Lei Municipal n° 005/2022, que autoriza a criação do Conselho Gestor e de Fiscalização do Programa Bolsa Universitária;

DECRETA:

Art. 1° -O Conselho Gestor do Programa Municipal Bolsa Universitária constituído de função administrativa, servirá como instância de controle no âmbito municipal, com objetivo de garantir a plena execução do programa social, prezando pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art.2° -Designa-se os servidores abaixo referenciados, pertencentes as Secretarias de Educação e Assistência Social e Desenvolvimento Humano, para comporem o Conselho Gestor de Fiscalização do Programa Municipal BOLSA UNIVERSITÁRIA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

JOSÉ EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS - MAT.9387

NILZA VENCESNAU TRAJANO - MAT.918

JOSÉ GILIARD FERREIRA VIEIRA - MAT.873

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ANDRÉ JOSÉ DA SILVA MEDEIROS - MAT.1688
RITA BEZERRA DE LUCENA GOUVEIA - MAT. 11.116

Parágrafo único. A presidência do Conselho será exercida pelo Servidor JOSÉ EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 3º - São atribuições do CONSELHO GESTOR E DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

I - Publicar semestralmente edital de convocação para Processo Seletivo que participarão todos os interessados para concorrerem a vaga de bolsista, de acordo com as especificações contidas na Lei Municipal nº 005/2022;

II - Receber, analisar, revisar e definir todos os documentos requisitados em edital para comprovação de preenchimento dos requisitos instados no art. 2º e seus incisos do referido diploma legal;

III - Publicar lista de classificação dos selecionados para o programa;

IV - Analisar, fiscalizar e diligenciar quaisquer denúncias de possível irregularidade quanto ao recebimento indevido da bolsa universitária;

V - Encaminhar após apuração dos fatos, as informações necessárias ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência.

Art. 4º - Fica estabelecido o quantitativo de 140 (cento e quarenta) vagas destinadas aos alunos/acadêmicos universitários, selecionados no processo seletivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional